



## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

PROCESSO SEI Nº7910.2017/0000384-0  
CONTRATO Nº 0951738100

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Praça do Patriarca nº 96, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor de Projetos, **LUIZ CARLOS LUSTRE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.449.721-0 e CPF nº 837.109.578-34, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.500 – Edifício Los Angeles – Água Branca, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Sr Diretor Presidente, **ROGERIO IGREJA BRECHA JR.**, CPF 101.553.148-23, RG nº. 7.793.221 SSP/SP e pelo Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I, **NELSON NARIMATU**, CPF 026.088.748-00, RG. 8.221.337-9, ao final assinada, doravante denominada simplesmente **PRODAM**, firmam o presente contrato de acordo com a RD-DAF 007/2017, e com fundamento no Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, Lei Municipal nº13.278, de 07/01/02, Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12/03 e Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017 e respectivas alterações, na forma da proposta técnica comercial da PRODAM e das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela **PRODAM**, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE CONEXÃO INTERNET** compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-SPObras- 170505-75** que fará parte integrante deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SPObras- 170505-75**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SPObras- 170505-75**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.
- 2.4. Todas as informações e comunicações entre a **SPObras** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.
- 2.5. Os serviços re-executados por solicitação da **SPObras**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores

CONTRATO N.º 0951738100 - PRODAM

Natalia A. S. Kondo  
Advogada  
RF. 17041-3

Nelson Narimatu  
Diretor de Desenvolvimento e  
Operações de Sistemas I

Adalberto Minghete da Silva  
Coordenador Núcleo Atendimento  
de Gestão Urbana  
RF 65318

PÁG. 1/9

Robinson Fernandes Bonelo  
Gerente Gestão Territ. e Urban.  
RF 117504-0

## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

apontados na proposta **PC-SPObras- 170505-75** , desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

- 2.6. A **SPObras** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **PRODAM**.
- 2.7. Os serviços descritos na proposta **PC-SPObras- 170505-75** , serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, nos termos do artigo 57 Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado do presente contrato é **R\$ 611.486,40 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, sendo que os recursos financeiros são oriundos da própria **SPObras**, conforme estabelecido na proposta **PC-SPObras - 170505-75**, cuja a data base é setembro/2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A **PRODAM** obriga-se a:

- 5.1.1. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta **PC-SPObras- 170505-75**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 5.1.2. Manter o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPObras**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da **SPObras**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 5.1.3. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SPObras- 170505-75**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 5.1.4. Manter a **SPObras** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

- 5.1.5. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SPObras**;
- 5.1.6. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;
- 5.1.7. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- 5.1.8. Responder por todos os danos causados culposamente à **SPObras** e a terceiros durante a execução do presente contrato;
- 5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SPObras- 170505-75**;
- 5.1.10. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 5.2. A **SPObras** obriga-se a:
- 5.2.1. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à **PRODAM**, dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 5.2.4. Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- 5.2.5. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 5.2.6. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 5.2.7. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresse consentimento desta;

- 5.2.8. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SPObras**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes;
- 5.2.9. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SPObras**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 5.2.10. É de inteira responsabilidade da **SPObras**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Não obstante a **PRODAM** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **SPObras** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pela **SPObras** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **PRODAM** por qualquer inobservância ou omissão em relação às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato, feitas pela fiscalização da **SPObras** à **PRODAM**, ou vice-versa, somente produzirão efeitos vinculatórios se forem processadas por escrito, ficando assegurado à **SPObras** o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. Para recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **PRODAM** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos na proposta **PC-SPObras- 170505-75**, em até 02 (dois) dias do atestado de execução dos serviços pela **SPObras**, devendo ser entregues no Protocolo Geral da **SPObras**, localizado na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo, e sua data de entrega ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **PRODAM**.



- 7.2. Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão ser efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **SPObras**, localizada na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela **PRODAM**, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 7.3.1. Se a **PRODAM** atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a **SPObras** postergará o prazo de pagamento por período igual ao atraso, sem qualquer valor adicional;
- 7.3.2. No caso de rejeição, o documento rejeitado será devolvido à **PRODAM** para refazimento e reapresentação, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento rejeitado, reiniciando-se, no momento da reapresentação, a contagem do prazo de pagamento, não cabendo qualquer valor adicional;
- 7.3.3. Juntamente com os Documentos Fiscais, a **PRODAM** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante de recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia da Previdência Social GPS, a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e conectividade social, correspondente aos serviços prestados no mês.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.5. Fica expressamente estabelecido que a **SPObras** não aceitará em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.6. A **SPObras** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **PRODAM**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

- 8.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SPObras – 170113-9**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).
- 8.2. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da **PRODAM**, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a **SPObras** for a fonte retentora, esta descontará e

## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **PRODAM**, segundo a legislação vigente.

- 8.3. A **SPObras** reserva-se o direito de solicitar à **PRODAM**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste contrato.
- 8.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste contrato são de responsabilidade da **PRODAM**, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 8.4.1. A inadimplência da **PRODAM** com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à **SPObras** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.5. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a **SPObras**, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 8.5.1. Caso haja diferença a maior, a **SPObras** somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela **PRODAM**, do ônus daí decorrente;
- 8.5.2. Na hipótese de a **PRODAM** vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **SPObras** procederá à revisão do custo indicado na data base.

### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES

- 9.1. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SPObras- 170505-75**, que faz parte integrante deste, podendo ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.
- 9.2. Os preços da proposta **PC-SPObras- 170505-75**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.
- 9.3. Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.
- 9.4. Na hipótese de prorrogação da vigência do prazo contratual, o valor de remuneração mensal definido no subitem 4.1. será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta à **SPObras**, de acordo com a legislação federal vigente e Decreto Municipal n.º. 57.580 de 19/01/2017.
- 9.5. Nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, fica adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.

- 9.5.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item 9.5 será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 9.5.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

- 10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 11.1.2. Em caso de descumprimento dos prazos determinados será cobrado multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço, até o limite de 90 dias, após o qual se configurará inexecução total do contrato;
- 11.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, pelo atraso no início da execução dos serviços;
- 11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal, pela inexecução parcial;
- 11.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 11.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **PRODAM**;

- 11.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratual.
- 11.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 no que couber.
- 11.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **SPObras**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **PRODAM**.
- 11.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pró-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.
- 11.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SPObras**, os direitos que lhe são próprios.
- 13.1.1. Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SPObras** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento;
- 13.1.2. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SPObras**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.





## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.1 – Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Encerramento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- 15.2. Todas as informações e comunicações entre a **SPObras** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à **SPObras** ser entregues no seu Protocolo Geral.
- 15.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

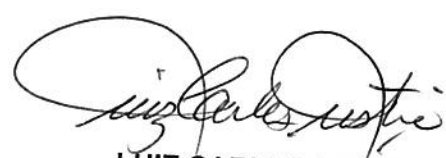
16.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 vias de igual teor.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2018.

Pela SPObras:

  
**PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**LUIZ CARLOS LUSTRE**  
Diretor de Projetos

Pela PRODAM:

  
**ROGÉRIO IGREJA BRECHA JR**  
Diretor Presidente

  
**NELSON NARIMATU**  
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I



CONTRATO N.º 0951738100 - PRODAM